



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VILA RICA**  
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Protocolo Nº 052/25  
Entrada Em 30/05/25  
Câmara Municipal de Vila Rica

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP “Lar da Providência” e dá outras providências.”*

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP “Lar da Providência”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0012-01, com sede na Rua Apolinário Pereira Burjack, nº 1359, Vila Ceara, Aragarças – GO, com a finalidade de subsidiar o acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica – MT.

**Parágrafo único:** O apoio financeiro decorrente do Termo de Convênio corresponderá ao valor mensal de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, por pessoa idosa atendida, destinado à manutenção de até 05 (cinco) vagas de acolhimento institucional, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica - MT.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotações:

**Órgão:** 09.000- Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade:** 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08- Assistência Social

**Subfunção:** 244- Assistência Comunitária

**Programa:** 10- Administração Geral da Assistência Social

**Projeto Atividade:** 2.084 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

**Fonte de Recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.50.00 Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos




**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementações ou readequações orçamentárias, se necessário, para viabilizar a execução financeira do Termo de Convênio.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedências.

**Art. 4º** - A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto do Termo de Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2025.



JOÃO SALOMÃO PIMENTA  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP “Lar da Providência e dá outras providências”*, para o acolhimento institucional, inicialmente, da idosa Sra. Neide Antônio Leal, em atendimento a liminar e sentença judicial proferida nos autos da ação de obrigação de fazer nº 1001647-43.2024.8.11.0049 em trâmite, neste momento, na 2ª Vara da Comarca de Vila Rica – MT, que determina ao Município a adoção de medidas imediatas para garantir à referida idosa (e outras, eventualmente, na mesma situação) condições dignas de moradia, saúde e assistência.

A Sra. Neide Antônio Leal é pessoa idosa, portadora de enfermidades que exigem cuidados contínuos, e reside sozinha em condições precárias de higiene e saúde, conforme apurado nos autos do processo judicial retro mencionado. Diante disso, a justiça determinou que o Município providencie acolhimento adequado, o que justifica a presente proposição.

A celebração do convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP *“Lar da Providência”*, entidade com reconhecida atuação na área de assistência social e amparo a idosos, permitirá o acolhimento e os cuidados necessários, com dignidade e segurança em situação de vulnerabilidade social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica – MT.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposta legislativa, em caráter de urgência, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de cumprimento obrigatório por força judicial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

  
JOÃO SALOMÃO PIMENTA  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028



**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP "LAR DA PROVIDENCIA", PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS, DEPENDENTES OU NÃO, EM REGIME DE ABRIGO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45, com sede na Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, telefone (66)3554-1145, CEP 78.645.000 Vila Rica - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Srº João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 1986194- SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT, cujo instrumento é também subscrito pela Secretária de Assistência Social Sra. Clelma Stival Lopes Pimenta, simplesmente denominada **CONVENENTE**, de outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP "LAR DA PROVIDENCIA"**, com sede à Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359, Vila Ceara em Aragarças/GO, sob inscrição do CNPJ ne 02.765.097/0012-01, representado por sua Gestora Administrativa, a senhora ANGELINA CABRERA BENITEZ, portadora do CPF nº 011.543.78942, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº....., de ..... de ..... de 2025, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, sendo reservado ao município **CONTRATANTE** um número limitado de 05 (cinco) vagas para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependente ou não, oferecendo serviço nas áreas de Assistência Social integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECOMENDAÇÃO MÉDICA**

A ABENP aceitará receber os idosos que se enquadrarem no grau de dependência I e II, nenhum idoso acima deste grau será enviado pelo município **CONTRATANTE**. Caso idoso após acolhimento na Instituição torne-se de maior complexidade (Grau III), fica o **CONTRATANTE** encarregado de ajustar em 50% (cinquenta por cento) o valor correspondente ao idoso que saiu de grau II para grau III, no ano subsequente, assim a **CONTRATANTE** terá tempo de se adequar a Lei e ter recursos no ano seguinte.

a) A Instituição hoje está com capacidade máxima para acolhimento de idosos de Grau de Dependência III;



- b) A RDC 502 relata que a Instituição necessita de 1 cuidador para cada 6 idosos ou fração por turno.
- c) Idoso de Grau dependência III requer mais cuidado o que demanda até na contratação de mais colaborador pela **CONTRATADA**.
- d) A RDC 502 define: Grau de dependência III – “Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo”
- e) A **CONTRATANTE** poderá constatar em loco quando for comunicado que idoso saiu da dependência II para a dependência III.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado pelo **CONVENIADO** será acompanhado pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão Municipal do Idoso, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vila Rica/MT.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Os serviços prestados pela **CONVENIADA** deverá suportar o valor fixado em um salário mínimo vigente mensal, a ser repassado pelo **CONVENENTE** nos seguintes dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 1308, conta 577557884-4 - Associação Beneditina da Providência, para cada idoso acolhido. A **CONTRATANTE** só efetuará repasses para a **CONTRATADA** se houver idosos encaminhados pela mesma.

### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

Fica estabelecido entre as partes que os recursos públicos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão gerar assistência e benefício único e exclusivamente à população atendida.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) Solicitar anualmente o Plano de Trabalho do **CONVENIADO** avaliando se permanecem contempladas as condições para o atendimento firmadas neste instrumento;



- b) Estabelecer um Plano de Supervisões mensais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e perfeito cumprimento, conforme estabelecido neste instrumento, quanto à aplicação dos recursos públicos;
- c) Repassar ao **CONVENIADO** os recursos financeiros definidos na **CLÁUSULA QUARTA** deste convênio, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO**: compromete-se a:

- a) Aplicar devidamente os recursos públicos conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Proceder a prestação de contas junto ao **CONVENENTE**, regularmente ao final de cada período semestral de atendimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
- c) Administrar os recursos públicos de forma a garantir os serviços em benefício único e exclusivo dos idosos a serem atendidos;
- d) Destinar gratuitamente estes recursos no atendimento dos idosos;
- e) Manter cadastro e fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;
- f) Informar e interagir junto à supervisão do **CONVENENTE**, a fim de buscar um aprimoramento na qualidade do serviço ou identificar alternativas de solução para problemas no atendimento;
- g) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a **CONVENENTE** e demais órgãos legalmente competentes para este fim;
- h) Promover a autonomia do usuário;
- i) Incentivar sua integração com a comunidade;
- j) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário.

### CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado entre as partes **CONVENENTES** será regido pelo disposto na Lei n e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais • LGPD), onde se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste Termo, bem como, os dados pessoais dos idosos, observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

As **PARTES** se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização



prévia e expressa da outra **PARTE**, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva o presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENOVACÃO**

Quando da renovação deste Termo de Convênio, o **CONVENENTE** e **CONVENIADO** procederá uma avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados, não tendo alterações, sendo renovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste Termo poderão ser formalizadas através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AVALIAÇÕES**

As partes **CONVENENTES**, a qualquer momento poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revisto os parâmetros aqui fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes **CONVENENTES**, a qualquer momento, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Ao vencer o prazo de 30 (trinta) dias, atribui-se ao município a responsabilidade de realocar os idosos em outra instituição

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotações:

Órgão: 09.000- Secretaria Municipal de Assistência Social



Unidade: 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 10- Administração Geral da Assistência Social

Projeto Atividade: 2.084 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00 Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir eventuais dúvidas solicitadas por força do presente convênio, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos legais.

Vila Rica/MT, 26 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Vila Rica  
JOÃO SALOMÃO PIMENTA  
CONVENIENTE

\_\_\_\_\_  
Associação Beneditina da Providencia  
ANGINA CABRERA BENITEZ  
CONVENIADO

\_\_\_\_\_  
Secretária de Assistência Social  
CLELMA STIVAL LOPES PIMENTA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

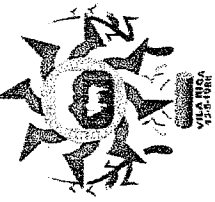
**ANEXO XLII**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO:</b>	
<b>PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 45/2025</b>	
<b>Celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência -- ABENP "Lar da Providência"</b>	

**MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: JUNHO/2025**

<b>DESPA TOTAL COM DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>MONTANTE DA DESPESA PROPOSTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b>	
<b>DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
3.3.50.00 -- Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 8.732.805,13
<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$ 8.732.805,13</b>

<b>DESPA ORÇADA DISPONÍVEL TOTAL COM DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR TOTAL DA DESPESA ATUALIZADO</b>
3.3.50.00 -- Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 2.151.398,83
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 2.151.398,83</b>



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
VILA RICA**  
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM DESPESA COM CONVÊNIO				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS EXPANDIDAS POR ELEMENTO DE DESPESA	2025	2026	2027	TOTAL DA DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 53.130,00	R\$ 97.911,00	R\$ 105.255,00	R\$ 256.296,00
<b>TOTAL DE DESPESA COM CINCO BENEFICIÁRIOS</b>	<b>R\$ 53.130,00</b>	<b>R\$ 97.911,00</b>	<b>R\$ 105.255,00</b>	<b>R\$ 256.296,00</b>

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA COM MATERIAL DE CONSUMO			
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2025	2026	2027
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 53.130,00	R\$ 97.911,00	R\$ 105.255,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 256.296,00</b>

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS JANEIRO A MAIO/2025	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 6.581.406,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.581.406,30</b>

AV. BRASIL, N.º 2000, BELA VISTA, VILA RICA/MT - CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (66)3554-1309

CNPJ: 03.238.862/0001-45

E-mail: "sector"@vilariica.mt.gov.br - Site: www.vilariica.mt.gov.br

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS ATUALIZADO 2025	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 6.634.536,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.634.536,30</b>

Na qualidade de ordenador de despesa e em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaro que as despesas referentes à celebração do Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP “Lar da Providência” encontram-se dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias deste Executivo Municipal. Contudo, faz-se necessária a adequação orçamentária da despesa para que se cumpra a estimativa de repasses às instituições privadas via convênios.

DATA: 30/05/2025	Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 PIMENTA:48644846191	Assinado de forma digital por ROGERIO KEIBER:86488538187 KEIBER:86488538187 -03'00'
	João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	Rogério Keiber Contador